PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a criação do Programa Leite Materno Prolonga à Vida, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no município de Salvador o Programa Leite Materno Prolonga à Vida.

Art. 2º. O Programa Leite Materno Prolonga à Vida será implementado pelos órgãos competentes da saúde nos hospitais públicos municipais, nas UBS e nos postos de coleta que possuam Banco de Leite Materno e poderão disponibilizar entre os seus serviços à entrega do leite humano na residência ou local indicado pelo donatário no âmbito do município de Salvador.

Art 3º. O serviço prestado deverá observar regras de segurança alimentar para o transporte do leite humano preservando a garantia da entrega para o consumo, bem como o prazo de validade do conteúdo.

Art. 4º. O serviço de entrega de leite humano disponibilizado aos beneficiários fará a entrega das doações sempre que necessário no endereço indicado pelo beneficiário, responsável ou pessoa autorizada a receber, em horário comercial.

§1º Fica sujeito à suspensão do serviço de entrega do leite humano o beneficiário, responsável ou quem esteja autorizado a receber se por duas vezes ou mais for constatada a ausência e o não recebimento do produto no local indicado.

§2º A suspensão a que se refere o parágrafo anterior será sempre de a que se refere o parágrafo anterior será sempre de 15 (quinze) dias, devendo o beneficiário retirar o leite no Banco de Leite Humano onde consta o seu cadastro.

Art. 5º. O Programa Leite Materno Prolonga à Vida não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de outubro de 2019.



Ireuda Silva

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei sobre a criação do Programa Leite Materno Prolonga à Vida, em favor da criança soteropolitana e que em síntese dispõe sobre a entrega do leite humano dos Bancos de Leite da municipalidade aos seus donatários ou beneficiários, com a finalidade exclusiva de proporcionar melhores meios para o seu objetivo que é chegar a residência ou local indicado em plena conservação para consumo, sem problemas de locomoção ou deslocamentos pela mãe ou responsável para pegar o leite no Banco de Leite Humano onde se cadastrou.

Hoje em dia a pessoa, em especial mulheres que recebe esse leite humano para seu bebê obrigatoriamente tem que retirá-lo no Banco de Leite para receber a doação, e ocorre que não raras às vezes esse beneficiário não tem condições de retirar a doação e não se trata apenas de questões financeiras mas sim de deslocamento diário até o banco de leite humano e o que ocorre é que a mãe não retira o leite humano e acaba comprando leite em pó para o bebê. A mãe está em casa dispensando cuidados ao bebê e esta deve se dirigir ao local para a retirada, a nosso ver isso não é produtivo e nem coerente.

O correto e indicado na proposição é que o leite humano seja entregue no local indicado pelo beneficiário como fará no programa que criaremos. Outro pormenor é o transporte desse leite humano que deve atender e seguir padrões e regras de segurança alimentar para o não perecimento desse produto e sua finalidade seja alcançada, o consumo. O leite humano é muito diferente do leite adaptado (leite em pó) e temos muitas crianças na municipalidade que se utilizam do leite humano doado nos bancos espalhados pela cidade.

O leite materno contém todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que o bebê necessita para ser saudável. Além disso, contém determinados elementos que o leite em pó não consegue incorporar, tais como anticorpos e glóbulos brancos. É por isso que o leite materno protege o bebê de certas doenças e infecções. O aleitamento materno protege as crianças de: Otites, alergias, vômitos, diarreias, pneumonias, bronquiolites e meningites. Os órgãos de saúde brasileiros e a OMS (Organização Mundial da Saúde) recomendam o leite materno exclusivamente até o 6º mês de vida do bebê, ocorre que muitas mães não tem o leite humano por fatores variados e buscam os bancos de leite pela doação.

Outras vantagens do leite materno para o bebê é a melhora e desenvolvimento mental do bebê é mais facilmente digerido; amamentar promove o estabelecimento de uma ligação emocional, muito forte e precoce, entre a mãe e a criança, designada tecnicamente por vínculo afetivo.

Salvador, 17 de outubro de 2019.

Ireuda Silva

vereadora